



b  
cde

## Contrato de prestação de serviços para verificação de despesas no âmbito do TrailGazersbid

### Programas Operacionais de Cooperação Territorial Europeia

Contrato de prestação de serviços, no âmbito da verificação de despesas executadas por beneficiários nacionais integrados em parcerias responsáveis pela execução de operações cofinanciadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), no âmbito de Programas Operacionais de Cooperação Territorial Europeia (CTE).

Entre o **Município de Viana do Castelo**, representado por José Maria da Cunha Costa, na qualidade de Presidente, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, 4904 – 877 Viana do Castelo, contribuinte fiscal nº 506 037 258, adiante designado por Primeiro Outorgante

e

Maria da Conceição Machado Monteiro Carvalho, contribuinte , titular do cartão de cidadão número , válido até ac e Hélder Manuel Martins Pereira, contribuinte , titular do cartão de cidadão , válido até ao , na qualidade de representantes legais da Sociedade **Palm – Pereira, Almeida, Linhares, Monteiro e Associados, SROC, Lda**, com sede na Rua Júlio Dinis, nº 247, 6ª, Sala E11, 4050-324 Porto, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) com o n.º **219**, e NIF **508 359 279**, adiante designada por Segundo Outorgante,

é celebrado o presente contrato de prestação de serviços que ficará a reger-se pelas seguintes cláusulas:

#### 1.ª

Obriga-se o Segundo Outorgante a prestar ao Primeiro Outorgante, serviços no âmbito da verificação de despesas dos Programas Operacionais de CTE, nos termos da legislação aplicável, em regime de completa independência funcional e hierárquica relativamente ao Primeiro Outorgante e em conformidade com a regulamentação aplicável e com as demais normas constantes do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, dos princípios de ética e deontologia profissional e das Normas Técnicas emitidas ou reconhecidas pela OROC.

A responsabilidade pela prestação dos serviços é assumida pelo ROC Maria da Conceição Machado Monteiro Carvalho, com domicílio

, **OROC nº 1304 e n.º de contribuinte** , reconhecido junto da Agência para o

Desenvolvimento e Coesão, I.P. (Agência, I.P.), como controlador externo da operação TrailGazersBld, EAPA \_797/2018, Interreg Atlantic Area.

2.ª

O presente contrato vigora durante a execução do serviço no âmbito da verificação de despesas da operação acima identificada, sem prejuízo das obrigações resultantes de ações de controlo *ex-post* sobre os trabalhos efetuados.

3.ª

É da responsabilidade do Primeiro Outorgante a preparação dos documentos que permitam ao Segundo Outorgante verificar as despesas apresentadas para verificação nos termos definidos pela legislação aplicável, pelo Programa Operacional e de acordo com as condições de apoio da operação, bem como as orientações da Agência, I.P..

É ainda da responsabilidade do Primeiro Outorgante apresentar ao Segundo Outorgante a fundamentação dos critérios de imputação de despesas à operação e a documentação relativa aos procedimentos de contratação que permitam avaliar da sua adequação em sede de verificação das despesas respetivas.

4.ª

É da responsabilidade do Segundo Outorgante expressar uma opinião profissional e independente, baseada na verificação das despesas de Programas Operacionais de CTE a que se refere a cláusula anterior.

As reservas que possam surgir durante a análise das despesas serão esclarecidas antes da aceitação e inclusão das mesmas nos pedidos de pagamento.

5.ª

O Segundo Outorgante compromete-se a executar o trabalho de verificação das despesas e documentos anexos no prazo (máximo) de vinte dias úteis após a apresentação dos documentos pelo Primeiro Outorgante em boa e devida forma. O eventual pedido de esclarecimento pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, devidamente evidenciado em documento escrito, tem efeitos de suspensão do prazo referido.

O Primeiro e o Segundo Outorgantes providenciarão no sentido de reduzir o mais possível o tempo de verificação do pedido e respeitar os calendários do Programa Operacional, se necessário com suspensão das despesas que mereçam reservas até ao seu completo esclarecimento.

6.ª



O Segundo Outorgante obriga-se a levar a efeito a verificação no local do beneficiário, em conformidade com as Normas Técnicas emitidas ou reconhecidas pela OROC e as orientações produzidas pelas entidades competentes do Programa Operacional e pela Agência, I.P..

7.ª

Para execução das funções que constituem objeto do presente contrato o Primeiro Outorgante facultará ao Segundo Outorgante instalações adequadas e todos os meios necessários às tarefas inerentes ao desempenho das respetivas funções.

8.ª

Para remunerar os serviços prestados, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante os honorários que as partes fixarem de acordo com os critérios previstos no Estatuto da OROC, estabelecendo-se a quantia de € 3.000,00.

9.ª

Caso se justifique, as despesas de transporte, alojamento e quaisquer outras incorridas no exercício das respetivas funções do Segundo Outorgante devem obrigatoriamente estar previstas no valor da prestação de serviços.

10.ª

O Segundo Outorgante garante, nos termos do que estabelece o Estatuto da OROC, a sua responsabilidade civil profissional decorrente do exercício de funções impostas pelo presente contrato, mediante contrato de seguro titulado pela Apólice n.º PI-0137792018 emitida pela Companhia de Seguros Liberty Mutual Insurance Europe SE e Lloyd's Insurance Company, S.A.

11.ª

O Primeiro e Segundo Outorgantes convencionam submeter a solução dos litígios emergentes do presente contrato ao "Centro de Arbitragens Voluntárias do Conselho Nacional de Profissões Liberais".

Viana do Castelo, 9 de junho de 2020

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante